



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407224

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043934-03.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante CONDOMÍNIO JACARANDÁ PAULISTA, é agravada MAGNA MARIA CUPERTINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), JOÃO ANTUNES E RODOLFO CESAR MILANO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37443

AGRV. Nº: 2043934-03.2025.8.26.0000

COMARCA: SOROCABA

AGTE.: CONDOMÍNIO JACARANDA PAULISTA

AGDO.: MAGNA MARIA CUPERTINO

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Despesas condominiais – Indeferimento de justiça gratuita – O agravante nada informa sobre os fundamentos da decisão agravada – O benefício foi indeferido porque os documentos apresentados não demonstram a alegada impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais – O agravante não informa quais são esses documentos nem como cada um deles demonstraria a sua alegação - Confirma-se decisão - Nega-se provimento ao recurso.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em execução de título extrajudicial (despesas condominiais) movida por Condomínio Jacaranda Paulista em face de Magna Maria Cupertino, indeferiu justiça gratuita.

Recorre o exequente.

Diz que está “*com o caixa praticamente zerado*” em razão dos “*números de inadimplentes exuberantes*” (sic) (fls. 3). Argumenta que está “*localizado em área de baixa renda*” (fls. 4).

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado.

É o relatório.

As razões deste recurso nada informam sobre a causa de pedir, sobre o valor da causa nem sobre os fundamentos da r. decisão agravada.

Verifico que o autor diz na inicial que a ré é proprietária do imóvel e *“deixou de efetuar o pagamento das taxas de condomínio que lhe couberam por rateio, estando em atraso com as prestações correspondentes aos meses especificados das cotas condominiais, conforme demonstrado em planilha, que segue em anexo”* (sic) (fls.4 dos originais).

Ele não informa quais os meses em atraso nem o valor do condomínio.

Afirma que a dívida é de 1.121,28, valor atribuído à causa (fls. 4/5 dos originais).

A r. decisão agravada julgou que os documentos apresentados não demonstram a necessidade do benefício (fls. 139).

As razões deste recurso não informam quais são esses documentos nem como cada um deles demonstraria a alegada impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais.

Nesse contexto, este recurso beira o protelatório.

Os dispositivos legais mencionados nas razões deste recurso ficam prequestionados.

Esclarece-se, por fim, que a oposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios dará ensejo à aplicação da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015, porquanto a resistência ao resultado ora exposto deve ser ventilada através de recurso próprio.

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao recurso.

MARY GRÜN

Relatora